

## *Câmara Municipal de Delmiro Gouveia*

*Estado de Alagoas*

CGC: 12.421.178/0001-95  
Trv. Luiz Carlos Cavalcante de Lima, 06  
Delmiro Gouveia - AL

### LEI N.º 746/97

Dispõe sobre isenção, anistia e parcelamento de débitos dos Impostos IPTU e ISS, na conformidade da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal silenciou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), os contribuintes que se encontram em atraso com este Município até o ano de 1996, desde que seja quitado o débito do exercício de 1997.

Parágrafo 1.º - O disposto deste artigo se aplica também aos contribuintes que já estejam inscritos na Dívida Ativa, excetuando aqueles que ingressaram com demanda judicial e que se encontrem em débito com o exercício de 1997.

Art. 2.º - Ficam ainda, em virtude do disposto no art. 1.º desta Lei, anistiados os referidos contribuintes do pagamento das penalidades em decorrência do atraso do imposto devido até o ano de 1996, desde que estejam enquadrados nas condições estabelecidas no parágrafo 1.º, art. 1.º.

Art. 3.º - A presente isenção e anistia, não atingem aos débitos que por ventura já tenham sido pagos.

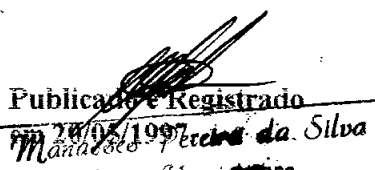
Art. 4.º - A quitação dos impostos referenciados no art. 1.º ano base 1997, poderá ser efetuada nas seguintes condições:

- a) À vista : com desconto de até 30% (trinta por cento);
- b) À prazo: valor integral do imposto devido, parcelado em 06(seis) vezes iguais e com vencimentos sucessivos;

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente em 20 de Maio de 1997.

  
Antonio Pedro Filho  
Presidente

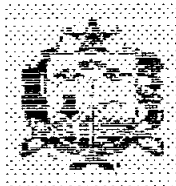
  
Publicado e Registrado

em 20/05/1997 Manoel Pereira da Silva

Dir. Administrativo



100  
100



# *Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia*

*Estado de Alagoas*

CGC nº. 12.224.895/0001-27

Praça da Matriz, 08

Delmiro Gouveia-AL

## LEI Nº. 746/97

Dispõe sobre isenção, anistia e parcelamento de débitos dos impostos IPTU e ISS, na conformidade da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), os contribuintes que se encontram em atraso com este Município até o ano de 1996, desde que seja quitado o débito do exercício de 1997.

Parágrafo 1º.- O disposto deste artigo se aplica também aos contribuintes que já estejam inscritos na Dívida Ativa, excetuando aqueles que ingressaram com demanda judicial e que se encontrem em débito com o exercício de 1997.

Art. 2º.- Ficam ainda, em virtude do disposto no art. 1º desta Lei, anistiados os referidos contribuintes do pagamento das penalidades em decorrência do atraso do imposto devido até o ano de 1996, desde que estejam enquadrados nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, art. 1º.

Art. 3º.- A presente isenção e anistia, não atingem aos débitos que por ventura já tenham sido pagos.

Art. 4º.- A quitação dos impostos referenciados no art. 1º ano base 1997, poderá ser efetuada nas seguintes condições:

a) À vista : com desconto de até 30% (trinta por cento);

b) À prazo: valor integral do imposto devido, parcelado em 06(seis) vezes iguais e com vencimentos sucessivos;

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de Maio de 1997.

Luiz Carlos Costa  
Prefeito

Publicado e Registrado  
em 20/05/1997.

José Cláudio Mendes  
Sec. Administração

